



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO NÚMERO 0007, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 286/1997, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO A “MEDALHA JOSÉ GOMES PINHEIRO”.



Cuida a espécie de Projeto de Resolução que altera a redação do artigo 3º da resolução nº 286/1997, que institui no Município a “Medalha José Gomes Pinheiro” nos seguintes termos:

Art. 1º. A Resolução nº 286, de 6 de maio de 1997, fica alterada na seguinte conformidade:

“Art. 3º A honraria será conferida em Sessão Solene realizada no recinto da Edilidade até a segunda sessão legislativa de cada legislatura.”

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 354, de 16 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nos termos do artigo 27, inciso V da Lei Orgânica do Município, o processo legislativo compreende a elaboração, dentre outras espécies legislativas, também de Resoluções.

E, nesse passo, sem embargo do mérito da propositura em tela, verifica-se desde logo que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 37, remete ao Regimento Interno da Câmara Municipal a disciplina dos casos de resolução, cuja elaboração, redação, alteração e consolidação devam observar as mesmas normas técnicas relativas às leis.

Pois bem, o Regimento Interno da Câmara Municipal disciplina e prevê as hipóteses de “Resoluções” em seu art. 174, que assim dispõe:

“Art. 174. Projeto de Resolução é a Proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara Municipal de Botucatu, de natureza político-administrativa, e versará sobre sua Secretaria administrativa, a Mesa e os Vereadores, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara Municipal de Botucatu.

§ 1º. – Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;*
- b) elaboração e reforma do Regimento Interno;*
- c) julgamento de recursos;*
- d) organização, funcionamento e polícia da Câmara Municipal de Botucatu;*
- e) criação, transformação ou extinção dos cargos e empregos, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites constitucionais;*
- f) cassação de mandato de Vereador;*
- g) demais atos de economia interna da Câmara Municipal de Botucatu.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Tanto não bastasse, a Lei Orgânica do Município de Botucatu também atribui competência exclusiva à Câmara Municipal a iniciativa de concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros (art. 15, inc. XI, da LOMB).

Por outro lado, o § 2º, do art. 174, do Regimento Interno, prevê que “a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea ‘d’ do parágrafo anterior.”

Consta da justificativa encaminhada pela Mesa o seguinte:

“A presente proposta tem por objetivo alterar a redação do artigo 3º da Resolução nº 286, de 6 de maio de 1997, para ampliar o prazo de realização da sessão solene de entrega da honraria, permitindo que ocorra até a segunda sessão legislativa de cada legislatura. A medida busca adequar o texto à realidade prática do Poder Legislativo, oferecendo maior flexibilidade para a organização da solenidade. Atualmente, o prazo estabelecido exige que a entrega seja feita na primeira sessão legislativa, o que, em alguns casos, impõe restrições à preparação adequada do evento, especialmente quando há necessidade de compatibilizar agendas, elaborar roteiros e cuidar de todos os detalhes ceremoniais. Ao ampliar o prazo, será possível planejar a sessão de forma mais cuidadosa, garantindo um evento mais organizado, confortável e prestigiado, sem prejuízo ao significado e à importância da honraria. A alteração também contribui para que a solenidade possa contar com a presença de todos os homenageados e demais autoridades convidadas, reforçando o caráter solene e representativo do ato. Assim, a mudança proposta preserva integralmente o espírito e o valor da honraria, ao mesmo tempo em que assegura melhores condições para a sua realização, fortalecendo a tradição e o respeito às pessoas agraciadas.”

Conforme se extrai da justificativa, o presente projeto objetiva ampliar o prazo de realização da sessão solene de entrega da referida honraria, permitindo que ocorra até a segunda sessão legislativa de cada legislatura, oferecendo maior flexibilidade para organização da solenidade.

Constata-se que foram observadas as regras previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Neste aspecto, portanto, não há óbice à apreciação do Projeto de Resolução pela Plenário desta Casa de Leis

Sendo assim, por se tratar de projeto de Resolução, considerar-se-á aprovado por **maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em turno único de discussão e votação** (art. 30, “caput”, da LOMB), excetuada a hipótese do § 1º do mesmo artigo.

Com a apresentação do presente projeto estão os Srs. Vereadores exercendo uma das atribuições de competência da Câmara Municipal, dentre as quais deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência exclusiva, dentre as quais deliberar sobre a concessão de honrarias (artigos 15, inc. XI, e 30, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Botucatu, e art. 174, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu).





CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Constata-se, outrossim, que não há afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município de Botucatu.

De outro lado, como dito acima, instruem a Proposta as devidas justificativas.

O projeto em apreço deve ser encaminhado às Comissões temáticas pertinentes, notadamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Portanto, quanto à forma, o Projeto de Resolução não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Botucatu, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

Este o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 30 de setembro de 2025.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO
Procurador Legislativo
OAB-SP 253.716





CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=514012X80R43TD9X>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5140-12X8-0R43-TD9X

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 5140-12X8-0R43-TD9X
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>